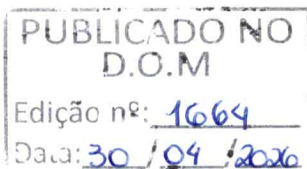




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.715, DE 30 DE ABRIL DE 2026



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 14.540, DE 4 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 62, §3º, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

*Considerando* os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho e da moralidade administrativa;

*Considerando* a necessidade de assegurar ambiente de trabalho saudável, respeitoso e livre de práticas abusivas no serviço público;

*Considerando* que o assédio moral e sexual, são práticas inaceitáveis que afetam profundamente a dignidade e o bem-estar das pessoas, prejudicando a saúde mental e emocional;

*Considerando* a legislação federal brasileira que combate o assédio por meio de múltiplas leis: o **Código Penal (Art. 216-A)** criminaliza o assédio sexual, a **Lei Federal nº 14.457/2022** que obriga empresas com CIPA a adotar medidas preventivas contra assédio sexual e moral no trabalho a **Lei Federal nº 14.540/2023** instituiu o programa de prevenção na Administração Pública, e a **Lei Federal nº 14.811/2024** que Introduziu o "bullying" e "cyberbullying" no Código Penal (Art. 146-A), que abrange comportamentos sistemáticos de assédio moral.

*Considerando* a necessidade da adoção, pelo Poder Público Municipal, de medidas que envolvam ações preventivas, de acolhimento e punitivas, baseadas na legislação federal e no Estatuto dos Funcionários Públicos, em face de condutas abusivas, repetitivas e prolongadas, que violam a dignidade do servidor público.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Municipal de prevenção e enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho**, no âmbito da **Administração Pública Direta e Indireta**, com a finalidade de enfrentar todas as formas de violências decorrentes das relações de trabalho, em especial o assédio moral, o assédio sexual e qualquer forma de discriminação.

§ 1º O Programa tem por finalidade promover ambiente de trabalho saudável, seguro e respeitoso, por meio de ações contínuas de educação, prevenção e orientação.

*fd*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.715/2026 - Fls. 2

§ 2º A Administração Pública Direta e Indireta observará o disposto na Lei Federal nº 14.540, de 2023, para implementação do Programa de que trata este Decreto.

§ 3º Para a caracterização da violência prevista na Lei Federal nº 14.540, de 2023, deverá ser observadas as definições estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na Lei Federal nº 14.811/2024 que Introduziu o "bullying" e "cyberbullying" no Código Penal (Art. 146-A) e demais leis federais pertinentes.

§ 4º O programa de que trata este artigo aplica-se à todas as instituições privadas em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação, devendo constar cláusula específica nos respectivos contratos, termos e documentos análogos. ✓

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I - Assédio Moral praticado por gestor contra servidor:** Conduta abusiva, reiterada ou sistemática, decorrente de relação hierárquica, caracterizada por atos de humilhação, constrangimento, perseguição, cobrança excessiva e desproporcional, isolamento, desqualificação profissional ou imposição de tarefas incompatíveis com a função, com o objetivo ou efeito de degradar o ambiente de trabalho ou atingir a dignidade do servidor;

**II - Assédio Moral entre servidores (sem relação hierárquica):** Conduta abusiva reiterada entre colegas de trabalho, manifestada por atitudes, palavras ou comportamentos que exponham o servidor a situações humilhantes, constrangedoras ou vexatórias, prejudicando o ambiente de trabalho e as relações interpessoais;

**III - Assédio Sexual praticado por gestor contra servidor:** Conduta de natureza sexual, verbal ou física, não consentida, praticada por superior hierárquico com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, podendo envolver promessa de benefício ou ameaça de prejuízo funcional;

**IV - Assédio Sexual entre servidores (sem relação hierárquica):** Conduta de natureza sexual indesejada, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou insinuações, que cause constrangimento, intimidação ou ofensa à dignidade da pessoa;

**V - Condutas de conotação sexual inadequadas:** Comportamentos, comentários, gestos ou atitudes de natureza sexual indesejada que, ainda que não reiterados, causem desconforto, constrangimento ou ambiente hostil.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.715/2026 - Fls. 3

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 3º** São **objetivos** do Programa:

- I - prevenir a ocorrência de assédio moral e sexual no ambiente de trabalho;
- II - promover cultura organizacional baseada no respeito, ética e valorização do servidor;
- III - orientar gestores e servidores sobre condutas adequadas;
- IV - incentivar práticas de gestão humanizada;
- V - garantir acolhimento e escuta qualificada às vítimas;

VI - capacitar agentes públicos, estagiários e terceirizados por meio da realização de seminários, palestras e outras atividades visando à sensibilização de boas práticas no ambiente de trabalho e conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas, com o intuito de prevenir e enfrentar a prática de assédio moral, sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e violência sexual.

**Art. 4º** O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, que poderá atuar em conjunto com outros órgãos e Secretarias.

## CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO

**Art. 5º** Fica instituída a *Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio*, de caráter permanente, designada por Portaria do Chefe do Poder Executivo, a ser composta pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- II - Secretaria Municipal de Justiça;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.715/2026 - Fls. 4

VII - Secretaria Municipal de Saúde;

VIII - Controladoria Geral do Município;

IX - IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar;

X - Câmara Municipal de Cajamar.

§ 1º A *Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio*, de que trata este artigo, será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humano, responsável por:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - organizar a pauta e os trabalhos;

III - assegurar o registro formal das deliberações;

IV - acompanhar o cumprimento das decisões da Comissão.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humano dará o suporte necessário para o funcionamento e desenvolvimento dos trabalhos, disponibilizando, inclusive, servidor de seus quadros para secretariar a Comissão.

§ 3º As demais Secretarias Municipais poderão ser convidadas para participar dos trabalhos, quando oportuno.

**Art. 6º** Compete a *Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio*:

I - propor diretrizes e ações para implementação e aprimoramento do Programa;

II - articular ações entre Secretarias e órgãos da Administração Pública;

III - promover campanhas institucionais permanentes de conscientização, visando à prevenção de casos, em conjunto com os órgãos de comunicação;

IV - desenvolver e acompanhar programas de capacitação periódica para gestores e servidores;

V - elaborar e divulgar materiais educativos e orientativos;

VI - propor protocolos de prevenção e enfrentamento ao assédio;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.715/2026 - Fls. 5

VII - acompanhar indicadores e avaliar a efetividade das ações do Programa;

VIII - sugerir medidas administrativas e normativas para o aperfeiçoamento das políticas de prevenção;

IX - garantir a integração com o Departamento de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

**Art. 7º** A *Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio* reunir-se-á:

I - ordinariamente, em periodicidade mínima trimestral;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação.

§1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§2º Todas as reuniões deverão ser registradas em atas formais, que constituirão evidências administrativas para fins de fiscalização.

§3º Durante o tempo necessário aos trabalhos da Comissão, seus membros serão dispensados de suas atribuições regulares sem que sofram qualquer prejuízo funcional e/ou remuneratório.

## CAPÍTULO IV DO CANAL DE ESCUTA E ACOLHIMENTO

**Art. 8º** Fica instituído, no âmbito do Departamento de Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, "*Canal de Escuta e Acolhimento*", com as seguintes finalidades:

I - receber relatos de situações de assédio moral, sexual ou discriminação;

II - garantir escuta qualificada, sigilosa e humanizada aos servidores;

III - orientar as vítimas quanto aos procedimentos administrativos cabíveis;

IV - encaminhar, quando necessário, para acompanhamento psicológico, social ou administrativo;

V - produzir relatórios estatísticos (sem identificação pessoal) para subsidiar políticas preventivas;

VI - atuar de forma integrada com a Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.715/2026 - Fls. 6

**Parágrafo único.** O Departamento de Saúde Ocupacional deverá zelar pela confidencialidade e proteção das informações relativas às denúncias e atendimentos, efetivados por meio do “Canal de Escuta e Acolhimento”, evitando-se retaliações e acessibilidade aos servidores.

**Art. 9º** Qualquer pessoa que se sinta vítima ou testemunhe fato que possa configurar modalidade de assédio moral, sexual, crime contra a dignidade sexual ou violência sexual poderá encaminhar denuncia por qualquer meio, identificando-se ou não.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os procedimentos instaurados para apuração das denúncias de que trata este decreto correrão sob sigilo, devendo ser observadas as limitações de acesso a informações e demais cautelas incidentes.

**Parágrafo único.** É vedada expressamente a divulgação de nomes ou informações relativas aos casos denunciados, excetuados os encaminhamentos necessários ao andamento da própria apuração e para fins de controles internos.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 30 de abril de 2026.

  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**FABIANE BARBOSA ELEUTÉRIO**  
Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo